



PROJETO DE LEI PL./0386.0/2017

Lido no Expediente
94 Sessão de 10/10/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(19) Segurança Pública
Secretário

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para a compra de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas a Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, as armas de fogo, quando adquiridas por Policial Militar, Policial Civil, Perito do Instituto Geral de Perícia, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, desde que autorizados por lei, a possuir e portar a mesma, dentro dos limites da legislação.

§1º - A isenção que trata o art. 1º desta Lei é exclusivamente para servidores efetivos do serviço público federal, estadual e municipal, quando apresentado qualificação para utilização e porte de arma de fogo e este se apresentarem como instrumento de trabalho.

Art. 2º - A aquisição de arma de fogo com isenção de ICMS aos agentes de segurança identificado no caput respectivo artigo fica condicionada as especificações regulamentadas pelo Exército Brasileiro sobre o respectivo produto.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)



JUSTIFICATIVA

Apresento a respectiva proposição que “Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para a compra de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública e dá outras providências” aos nobres pares.

Atualmente a segurança pública enfrenta um cenário caótico, o número de criminalidade aumenta a cada dia, meliantes cada vez mais bem equipados portando armamento de alto nível técnico. Em contra partida a sociedade amedrontada, fica a mercê desse quadro, cobrando ação do Governo e dos seus órgãos públicos. É de responsabilidade do Governo dispor de material adequado aos seus agentes, equipa-los de forma que ofereça segurança na sua função. No entanto, o que se ver hoje é um déficit de material bélico fornecido pelo Estado, armas com falhas, material sucateados. Assim, muitos profissionais para resguardar sua vida em pleno exercício da função adquirem equipamentos pessoais como armas de fogo mais moderno, para enfrentar a criminalidade em situação de igualdade, todavia dispendo de custeio próprio.

Visando reduzir o custo enfrentado pelos agentes de segurança pública na compra de armas, a presente propositura toma como espelho exemplos de Estados dos quais já incorporou esta medida como no Ceará, por meio do Decreto nº 30.854, de 14 de março de 2012, concederam aos policiais daquele Estado o benefício. Mato Grosso do Sul também isentou o ICMS para armas de fogo, por meio do Decreto nº 12.315, de 14 de agosto de 2006, além de diversos estados da federação que estão com proposições neste sentido, além da proposição em nível federal que propõe a isenção de IPI para esse grupo.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Patrício Destro (PSB)